ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LIDO. AUTUE SE E INCLUA EM PAUTA
28 ABR 2026
1º Secretário

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
01
Folha

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
28 ABR 2026
Protocolo: 1.504/26

PROJETO DE LEI Nº 1.397/26

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - PODEMOS

Revoga a Lei Estadual nº 6.358, de 9 de abril de 2026, que instituiu a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e o Cadastro Estadual – CERM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Estadual nº 6.358, de 9 de abril de 2026, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM, o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de abril de 2026.

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – PODEMOS

Assembleia Legislativa
Folha 02
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - PODEMOS Cópia para Mesa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto a revogação da Lei Estadual nº 6.358, de 9 de abril de 2026, que instituiu a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM, bem como o Cadastro Estadual correspondente – CERM.

Embora a lei ainda não tenha produzido efeitos, cuja vigência está condicionada, nos termos do art. 16, ao início do exercício financeiro subsequente e ao decurso do prazo nonagesimal, o simples fato de sua publicação já gera insegurança jurídica imediata ao setor minerário de Rondônia, impactando negativamente decisões de investimento, contratações e planejamento operacional das empresas instaladas ou em fase de instalação no Estado.

DO IMPACTO ECONÔMICO E DO PREJUÍZO AO SETOR PRODUTIVO

A mineração é um dos pilares da economia rondoniense, com destaque para a extração de cassiterita, ouro, nióbio, tantalita e minerais de construção civil, setores que empregam milhares de trabalhadores diretos e indiretos.

Desta forma, a instituição da TFRM representa a criação de ônus tributário adicional sobre uma atividade que já suporta elevada carga, incluindo a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, tributos federais e estaduais incidentes sobre a operação.

A base de cálculo adotada, multiplicação de coeficientes sobre a UPF/RO por tonelada ou unidade de medida extraída, independentemente de qualquer resultado econômico da operação, torna a taxa onerosa especialmente nos períodos de baixa cotação das commodities minerais, quando a extração pode não gerar lucro, mas a taxa permanece devida integralmente.

Tal estrutura pode inviabilizar economicamente operações de menor escala, com reflexo direto na geração de emprego e renda.

Assembleia Legislativa
03
Folha
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - PODEMOS Cópia para Mesa

Acrescenta-se que o prazo de recolhimento mensal com multa mínima de 20% sobre o valor devido (art. 9º, I) e a ausência, até o momento, de regulamentação operacional criam ambiente de incerteza que compromete a capacidade de planejamento tributário dos contribuintes.

DA OPORTUNIDADE LEGISLATIVA

A revogação ora proposta é medida preventiva e oportuna, apresentada antes que qualquer cobrança seja efetivada, antes que contribuintes constituam passivos tributários e antes que o aparato arrecadatório seja estruturado pelo Poder Executivo. A janela temporal é favorável: o custo político e jurídico da revogação é mínimo neste momento, ao contrário do que ocorreria após o início da vigência plena.

Por todo o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Assembleia Legislativa, na expectativa de aprovação.